



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Paineel - SC
CEP 88543-000

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUAL SEJA, MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14251688000197, com sede e foro à Rua: Basílio Pessoa, nº 36, CEP: 88543-000, Centro, na Cidade de Paineel/SC, por seu Prefeito Antônio Marcos Cavalheiro Flores, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, *caput.*, inciso I, e parágrafo 1º, da referida Lei, para a contratação da Pessoa Jurídica **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, sediada na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC, CEP: 88514-675, inscrita no CNPJ nº 81.648.115/0001-99, neste ato representada pela Sócia Majoritária **Sra. ADRIANE MALLON SCHNEIDER**, portadora do CPF sob o nº***757109**. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, para fim de assegurar o bom funcionamento e segurança do referido veículo, bem como a continuidade do Serviço Público, conforme relação abaixo (Pesquisa de Preços anexa):



VEÍCULO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (SUBTOTAL) (R\$)
SPRINTER 516 K54A PLACA: RXU-2E66	1 (MÃO DE OBRA)	2 PASTILHAS/ LONAS DO FREIO NO EIXO TRASEIRO DIR., REM./INST. (RODA REMOVIDA)	UN	01	110,00	110,00
	2 (MÃO DE OBRA)	RODA COMPLETA, REM./INST.	UN	01	110,00	110,00
	3 (MÃO DE OBRA)	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA	UN	01	82,50	82,50
	4 (PEÇA)	PASTILHA DE FREIO À DISCO	UN	01	660,39	660,39
	5 (PEÇA)	SENSOR DE DESGASTE LONA	UN	02	47,66	95,32
	6 (PEÇA)	KIT HIGIENIZAÇÃO	UN	01	154,73	154,73
						VALOR (TOTAL) (R\$): 1.212,94

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Atenção Primária, para o ano/Exercício de 2023.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Painei/SC, para o ano de 2023, sendo:

- Fundo Municipal de Saúde: Órgão 12;
- Atenção Primária à Saúde: Unidade 02;
- Atividade (Desenvolvimento de Atividades de Programas da Atenção Primária): 2058;
- Elemento de Despesa: 33903919;
- Dotação: 43.

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global ajustado com a supramencionada Pessoa Jurídica é de **R\$ 1.212,94 (Um mil, duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos).**



O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a data de realização da prestação de serviço, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Município de Paineel/SC, com o apoio do Fundo Municipal de Saúde, contratará Pessoa Jurídica para prestação de serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, para fim de assegurar o bom funcionamento e segurança do referido veículo, bem como a continuidade do Serviço Público.

Desta forma, a Administração Pública optou pela contratação da supracitada Pessoa Jurídica, pois se trata de contratação de serviço que só possa ser fornecido por Pessoa Jurídica exclusiva, uma vez que o veículo automotor está na Garantia.

Ademais, a Administração Pública demonstra a inviabilidade de competição, mediante Atestado de Exclusividade (anexo), documento, este, capaz de comprovar que o objeto será prestado por Pessoa Jurídica exclusiva.

Sendo a escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular, a Pessoa Jurídica acima mencionada (conforme anexos).

Além de exercer atividade econômica de Comércio a varejo de Automóveis, Camionetas e utilitários novos também exerce atividade de Reforma de Pneumáticos usados, Comércio a varejo de Automóveis, Camionetas e utilitários usados, Serviços de manutenção e reparação Mecânica de veículos automotores, serviços de Borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de Peças e Acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de Peças e Acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar, Comércio varejista de Lubrificantes, Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, atividades de Intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto Imobiliários.

A Proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação. Logo, o §1º, do inc. I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Não paira nenhuma dúvida que a referida Pessoa Jurídica possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a prestação do serviço que se propõe. Desta maneira, a Administração Municipal realizará a referida contratação em prol dos Municípios, bem como dos Servidores Públicos Municipais.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

No Município de Lages/SC, BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial.

7. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Lages/SC.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137, e ss, da Lei nº 14.133/21.



10. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da supramencionada Pessoa Jurídica dá-se pelo fato de ter notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular.

Assim, se trata de contratação de serviço que só possa ser fornecido por Pessoa Jurídica exclusiva, uma vez que o veículo automotor está na Garantia.

Ademais, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a prestação de serviço que se propõe.

A Proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

11. DO PARECER JURÍDICO

O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, *caput.*, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/21, com as justificativas presentes nos autos.

Mauro Melo Vieira
Procurador Municipal
OAB/SC 8637

12. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

13. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, *caput.*, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Sirlei Andrade Lopes Neves
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Paineel - SC
CEP 88543-000

14 de julho de 2023.

Desta feita, **autorizo a contratação da MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 81.648.115/0001-99**, para a prestação de serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2023

Respaldo Legal: art. 74 *caput.*, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço, qual seja, **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, para fim de assegurar o bom funcionamento e segurança de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, bem como a continuidade do Serviço Público.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica, **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, sediada na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC, CEP: 88514-675, inscrita no CNPJ nº 81.648.115/0001-99, neste ato representada pela Sócia Majoritária **Sra. ADRIANE MALLON SCHNEIDER**, portadora do CPF sob o nº****757109**, para prestação de serviço referente à manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R\$ 1.212,94 (Um mil, duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**, com pagamento a ser efetuado em parcela única, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, com respaldo legal nos termos do art. 74, *caput.*, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Painei/SC, 14 de julho de 2023.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito



ANEXOS

- I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- II. TERMO DE REFERÊNCIA
- III. GERENCIAMENTO DE RISCOS
- IV. CONTRATO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODELO DESENVOLVIDO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/17 E RISCOS E CONTROLE NAS AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Base Legal: Portaria TRT 14- art. 15, §1º, inc. I, III, V, VI, VIII

Solução da necessidade/Descrição sucinta do objeto

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, de acordo com os projetos, especificações técnicas, serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:



MUNICÍPIO DE

PAINEL

SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034

📍 Rua. Basílio Pessoa - 36

Centro - Paineel - SC

CEP: 88543-000

VEÍCULO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (SUBTOTAL) (R\$)
SPRINTER 516 K54A PLACA: RXU-2E66	1 (MÃO DE OBRA)	2 PASTILHAS/ LONAS DO FREIO NO EIXO TRASEIRO DIR., REM./INST. (RODA REMOVIDA)	UN	01	110,00	110,00
	2 (MÃO DE OBRA)	RODA COMPLETA, REM./INST.	UN	01	110,00	110,00
	3 (MÃO DE OBRA)	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA	UN	01	82,50	82,50
	4 (PEÇA)	PASTILHA DE FREIO À DISCO	UN	01	660,39	660,39
	5 (PEÇA)	SENSOR DE DESGASTE LONA	UN	02	47,66	95,32
	6 (PEÇA)	KIT HIGIENIZAÇÃO	UN	01	154,73	154,73
						VALOR (TOTAL) (R\$): 1.212,94

I Justificativa da necessidade e da contratação

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o §1º, e inc. I, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



Assim, a Pessoa Jurídica foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular (conforme anexos).

Além de exercer atividade econômica de Comércio a varejo de Automóveis, Camionetas e utilitários novos também exerce atividade de Reforma de Pneumáticos usados, Comércio a varejo de Automóveis, Camionetas e utilitários usados, Serviços de manutenção e reparação Mecânica de veículos automotores, serviços de Borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de Peças e Acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de Peças e Acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar, Comércio varejista de Lubrificantes, Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, atividades de Intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto Imobiliários.

Desta forma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a prestação do serviço que se propõe.

Logo, a Proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

III Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A solução pretendida foi definida como serviço exclusivo, ou seja, houve Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

V Estimativas de preços ou preços referenciais

O preço estimativo foi cotado conforme Item III, do presente Estudo Técnico Preliminar.

VI Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

O não parcelamento da contratação em Itens de serviço, se justifica:

1. pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.M.;



SETOR DE LICITAÇÕES

☎ FONE: (49) 3235-0034
📍 Rua. Basílio Pessoa - 36
Centro - Paineel - SC
CEP 88543-000

2. pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.

VIII Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a Unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

Mapa de riscos

Faz parte de Item específico deste Estudo.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no Item 03 – Especificações e Quantidades dos Serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para fim de manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

VEÍCULO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR (SUBTOTAL) (R\$)
SPRINTER 516 K54A PLACA: RXU-2E66	1 (MÃO DE OBRA)	2 PASTILHAS/ LONAS DO FREIO NO EIXO TRASEIRO DIR., REM./INST. (RODA REMOVIDA)	UN	01	110,00	110,00
	2 (MÃO DE OBRA)	RODA COMPLETA, REM./INST.	UN	01	110,00	110,00
	3 (MÃO DE OBRA)	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA	UN	01	82,50	82,50
	4 (PEÇA)	PASTILHA DE FREIO À DISCO	UN	01	660,39	660,39
	5 (PEÇA)	SENSOR DE DESGASTE LONA	UN	02	47,66	95,32
	6 (PEÇA)	KIT HIGIENIZAÇÃO	UN	01	154,73	154,73
						VALOR (TOTAL) (R\$): 1.212,94



4. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do serviço será na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC, após a assinatura do Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização da prestação do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no

Código Civil;

c) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

d) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

e) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) facilitar todas as atividades de Fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde;

b) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Fundo Municipal de Saúde solicitar;

c) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

7. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.212,94 (Um mil, duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**.

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de prestação do serviço, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

8. VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA



8.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

8.1. O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC.

8.2. A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 06 (seis) meses.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Empregados durante a execução do Contrato.

Sirlei Andrade Lopes Neves
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Aprovo em 14 de julho de 2023.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito

APROVO O PRESENTE
TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 74, *caput.*, inc. I, e § 1º,
da Lei nº 14.133/21).



ANEXO III

GERENCIAMENTO DE RISCOS – MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Id	Dano	
1.		
Id Ação Preventiva	Análise	Responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
1.		
Id Ação de Contingência	Contrato Expresso	Responsável: Sirlei Andrade Lopes Neves
1.		

Responsável/ Responsáveis



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14251688000197, com sede e foro à Rua: Basílio Pessoa, nº 36, CEP: 88543-000, Centro, na Cidade de Paineel/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, sediada na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC, CEP: 88514-675, inscrita no CNPJ nº 81.648.115/0001-99, neste ato representada pela Sócia Majoritária **Sra. ADRIANE MALLON SCHNEIDER**, portadora do CPF sob o nº***757109**, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e **contratam** a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUAL SEJA, MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 006/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar serviço, qual seja, manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, para fim de assegurar o bom funcionamento e segurança do referido veículo, bem como a continuidade do Serviço Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- No caso da não prestação do serviço pela ausência da CONTRATADA em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local da prestação do serviço, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha



mecânica de veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a execução do serviço, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não execução do serviço de manutenção de veículo automotor da Frota da Secretaria de Saúde e Saneamento, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada da CONTRATADA acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sexta”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.212,94 (Um mil, duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de prestação do serviço, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente Certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na BR 116, Km 248, nº 8.900, Área Industrial, Lages/SC, após a assinatura do Contrato.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 06 (seis) meses.



CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

6.2 –MULTA: pelo atraso no início da prestação do serviço quando não justificado ou rejeitado pelo Fundo Municipal de Saúde, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as prestações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

6.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a prestação do serviço, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

6.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

8.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Painel/SC, a **Sra. Sirlei Andrade Lopes Neves**, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.



8.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

9.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) facilitar todas as atividades de Fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde e Saneamento;

b) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Fundo Municipal de Saneamento solicitar;

c) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;

c) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

d) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

e) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS

13.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de LAGES/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Paineel/SC, 14 de julho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA (1)
CPF:

TESTEMUNHA (2)
CPF:



PORTARIA Nº 001- CA Nº 001- IL Nº 001/2023

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO”

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES,
Prefeito do Município de Painei, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE

Art. 1º- Fica nomeada Fiscal do Contrato, a **Sra. Sirlei**
Andrade Lopes Neves.

Painei/SC, 14 de julho de 2023.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito